

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. E A SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados a saber:

(i) **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público federal de geração de energia elétrica, com sede nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 16º e 17º andares, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.302.101/0001- 42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Senhor Marcio Rea, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo, Senhor Paulo Ernesto Strazzi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], doravante denominada **EMAE**; e a

(ii) **SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, com sede nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 236, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Senhor Levi dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo, Senhor Anderson Clayton Nogueira Maia, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], doravante denominada **SPTRANS**, ambas designadas em conjunto como **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **EMAE**, na condição de concessionária de serviços públicos de geração de energia elétrica, é proprietária de uma área correspondente a 8.142,00 m² (oito mil cento e quarenta e dois metros quadrados), situada próxima à rua do Mar Paulista e ao reservatório Billings, na altura da Portaria P4, nesta capital, conforme indicado no desenho nº APP-RB-CAD-667_0, (anexo I), que rubricado pelas **PARTES**, fica fazendo sendo integrante deste instrumento;

(ii) a **SPTRANS** solicitou a cessão de uso da área supramencionada, para a implantação de projeto piloto do sistema de transporte público hidroviário;

(iii) não há óbice administrativo ou legal à concessão da respectiva área pela **EMAE**, porquanto a sua utilização pelo **SPTRANS** com vistas ao atendimento de interesse público.

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page, including one that appears to be "r" and another that is more stylized.

RESOLVEM AS **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO GRATUITO**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, bem como da Lei Estadual nº 6.544/89, combinada com as normas instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica e as normas internas do Ministério de Estado de Minas e Energia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a concessão de uso de área a título gratuito de uma área correspondente a 8.142,00 m² (oito mil cento e quarenta e dois metros quadrados), situada próxima à rua do Mar Paulista e ao reservatório Billings, na altura da Portaria P4, nesta capital, conforme indicado no desenho nº APP-RB-CAD-667_0, (anexo I), que rubricado pelas **PARTES**, fica fazendo sendo integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro. A **EMAE** é legítima proprietária do imóvel descrito na cláusula primeira.

Parágrafo segundo. Todas as despesas com conservação e preservação da área cedida correrão exclusivamente às expensas da **SPTRANS**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

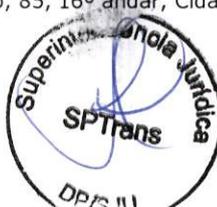
A **EMAE** obriga-se a conceder o direito de uso da área representada na cláusula primeira, gratuitamente, a **SPTRANS**, com a finalidade exclusiva de implantação de projeto piloto do sistema de transporte público hidroviário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além de outros compromissos assumidos neste instrumento, respondem as **PARTES** pelas seguintes obrigações:

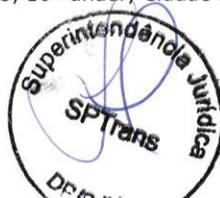
I — Pela **EMAE**:

- a) permitir que a **SPTRANS** utilize o imóvel, gratuitamente, para a finalidade proposta na cláusula segunda e pelo prazo estipulado na cláusula quinta;
- b) exigir da **SPTRANS** a devida observância das leis, normas, especificações e planos compatíveis à execução do presente instrumento;
- c) dar ciência a **SPTRANS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando o imóvel for incluído em regular processo administrativo de alienação, ou no caso de necessidade em retomá-lo para as suas finalidades institucionais, sem que incidam quaisquer ônus para a **EMAE**.
- d) solicitar formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o acompanhamento da **SPTRANS**, sempre que desejar vistoriar o Imóvel.

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a stylized "D" and the other a stylized "Z".

II — Pela **SPTRANS**:

- a) utilizar a área concedida, exclusivamente, para o fim a que se destina, em consonância com o disposto na cláusula segunda deste instrumento;
- b) impedir a permanência e/ou fixação de terceiros na área objeto da Cessão, protegendo e conservando seus limites;
- c) zelar pelos imóveis como se seus fossem, mantendo-os em perfeito estado de conservação, com suas divisas bem roçadas, conservando marcos, estacas, tabuletas e outros sinais que caracterizem a propriedade da **EMA E**;
- d) responsabilizar-se por eventuais tributos e multas que venham a incidir sobre o imóvel a partir da data do presente instrumento, até a sua efetiva devolução, bem como as despesas de fornecimento de água, esgotos, eletricidade, telefone e gás;
- e) manter o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina e reparar ou garantir que terceiros reparem eventuais danos relacionados ao uso, incluindo-se os decorrentes de uso natural e regular;
- f) não realizar quaisquer benfeitorias ou alterações no imóvel sem prévia e expressa autorização da **EMA E**;
- g) não exercer qualquer atividade prejudicial aos serviços de abastecimento de água;
- h) atender às normas incidentes ao tipo de uso das áreas, principalmente a legislação ambiental e de uso e ocupação do solo, inclusive no tocante às licenças obrigatórias eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;
- i) assegurar o livre acesso da **EMA E** ao imóvel, para fiscalização em cumprimento das competências legais e regulamentares independentemente de expresso aviso prévio, bem como para as seguintes atividades: cravar marcos, estacas, tabuletas, aviventar divisas, execução de levantamentos e outros serviços de seu interesse, bem como praticar os atos que se fizerem necessários à efetiva fiscalização e manutenção do seu domínio, desde que não prejudiquem o uso regular do imóvel, ao qual se destina à presente concessão, pela **SPTRANS**. A referida fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da **SPTRANS** pela correta utilização do imóvel, bem como pela estrita observância da legislação ambiental correlata;
- j) cumprir as determinações da **EMA E** que lhe forem transmitidas por prepostos devidamente credenciados no que se reporta ao regular uso dos imóveis, ou sua operação e manutenção, tal como determinado no presente instrumento, e atender a todas as exigências dos Poderes Públicos e da legislação aplicável ao objeto do **CONTRATO**, responsabilizando-se por todo e qualquer ônus, multa ou notificação delas decorrentes;



- k) manter a **EMAE** indene de quaisquer reclamações trabalhistas, proclamando ou garantindo que terceiros proclamem sua condição de única empregadora e responsável pela implantação e administração do parque, não caracterizando qualquer vínculo, de qualquer natureza, com a **EMAE**;
- l) Isentar a **EMAE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais danos, de qualquer natureza, inclusive ambientais, relacionados diretamente com o objeto desta concessão, desde que não provocado pela EMAE;
- m) impedir que terceiros perturbem a posse do imóvel ou pratiquem qualquer ato ofensivo a seus direitos, obrigando-se, ainda, a notificar a **EMAE** de toda e qualquer anormalidade verificada no local;
- n) providenciar para que toda e qualquer alteração física introduzida na área, tais como movimentação de solo, uso de técnicas de manejo de solo capazes de provocar erosão e assoreamento, obras de terraplanagem, abertura de canais e estradas, remoção ou supressão da cobertura vegetal natural, dentre outras, sejam precedidas por estudos e aprovação dos parceiros e dos órgãos competentes, principalmente os ambientais;
- o) reembolsar à **EMAE** de eventuais despesas, custas, e outros ônus financeiros decorrentes de pagamentos que fizer a terceiros, inclusive por perdas e danos relativamente a eventual ocupação indevida do imóvel, de desobstrução, ou sua limpeza, bem como responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do não cumprimento do disposto na cláusula segunda deste instrumento;
- p) comunicar imediatamente à **EMAE** o recebimento de intimação ou notificação entregue pelo Poder Público relativamente ao imóvel, bem como qualquer alteração de seu endereço;
- q) manter acessível todo e qualquer ajuste, licença e demais documentos pertinentes em razão do exercício da atividade empreendida no imóvel, sendo certo que a **EMAE** fica eximida de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo exercício irregular de atividades na área objeto da concessão;
- r) responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso do imóvel;
- s) responsabilizar-se pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos e efluentes gerados na área do imóvel, incentivando a coleta seletiva e a reciclagem do material;
- t) providenciar para que não sejam alteradas as condições ambientais verificadas no local, especialmente mediante o corte de vegetação e movimentação de terra;
- u) observar a Política Florestal, a Política Nacional do Meio Ambiente, os ditames do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA; todas as leis e normas ambientais, incluindo Instruções, Normas, Resoluções,



Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large stylized signature and the letters "D" and "S".

Portarias, Regulamentos e/ou Atos das esferas Municipal, Estadual e Federal aplicáveis à espécie, além daquelas emanadas de Órgãos ou Entidades Oficiais no tocante às peculiaridades do ecossistema local, eximindo a **EMAE** da responsabilidade pela não observância das aludidas regras jurídicas;

v) não utilizar quaisquer equipamentos que envolvam armazenagem e manipulação de produtos químicos e outros potencialmente capazes de causar danos ao meio ambiente;

w) apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, as licenças e/ou autorizações dos Órgãos Competentes, em especial a Ambiental, quando necessário;

x) desocupar imediatamente o imóvel caso seja alienado ou retomado, sem qualquer direito a ressarcimento;

y) providenciar e manter no local placa comunicando a concessão do imóvel por parte da EMAE, inclusive com logotipo da empresa;

z) mencionar o apoio da **EMAE** nas mensagens publicitárias relativas às divulgações e publicações ao desenvolvimento do projeto;

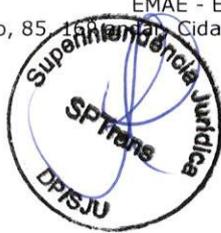
aa) estar ciente de que quaisquer interferências que venham a produzir a alteração da topografia, a retirada de vegetação, o descarte de resíduos, a passagem de tubulação e construções cobertas, mesmo em caráter provisório, deverão ter a prévia e expressa anuência da **EMAE** e dos órgãos licenciadores competentes;

bb) entregar, findo o prazo contratual, o imóvel nas mesmas condições nas quais o recebeu, com exceção da deterioração causada pelo tempo, livre de qualquer ônus ou pessoas, findo o prazo contratual; e

cc) seguir todas as diretrizes técnicas impostas pela **EMAE** nos termos do **PARECER TÉCNICO APM-0283-2023, de 19/01/2023**, ressalvando que deverão ser observadas e respeitadas as condições para intervenção, junto aos demais empreendimentos previstos no local, como o gasoduto da Comgás e a implantação das Usinas Fotovoltaicas UFV Macuco, além dos licenciamentos ambientais cabíveis (**Anexo 2**).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA SPTRANS

A **SPTRANS** é a única e exclusiva responsável por qualquer prejuízo causado à **EMAE** e a terceiros decorrente de ação ou omissão praticada no exercício das obrigações deste contrato, por si ou por seus propositos, podendo ser, conforme o caso, nomeada à autoria ou denunciada à lide, ou, ainda, chamada a responder por pretensão exercitada através da ação de regresso, caso a **EMAE** tenha que promover eventual ação judicial ou administrativa visando obter a reparação dos danos causados pela **SPTRANS**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

Parágrafo primeiro – A **EMAE** não se responsabiliza civil e/ou criminalmente por qualquer prejuízo causado pela **SPTRANS** a terceiros em decorrência do uso do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo segundo – A **SPTRANS**, neste ato, isenta a **EMAE** de qualquer responsabilidade e obrigação relacionadas com a finalidade do objeto definido neste instrumento.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas a esta concessão de uso serão passíveis de ação judicial e denúncia ao órgão competente.

Parágrafo quarto - Não é permitida, em hipótese alguma, a utilização da área para outros fins que não os constantes nesta autorização.

Parágrafo quinto - A **SPTRANS** é única e exclusiva responsável pelos seus empregados, prepostos e/ou terceiros por ele indicados que porventura venham a trabalhar na respectiva área cedida, respondendo por todos os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 11 (onze) meses, com início a partir da data da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja expressa prorrogação do contrato de concessão de serviços públicos de geração de energia da **EMAE**.

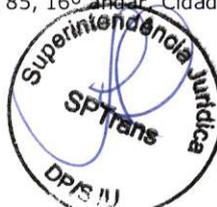
CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE

No caso de inobservância pela **SPTRANS** das condições estabelecidas na presente **CONCESSÃO**, a **EMAE** deverá notificar a **SPTRANS** para que regularize a condição, o que deverá ser realizado no prazo estipulado pela **EMAE**, sob pena de imediata revogação da presente **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida neste instrumento e as perdas e danos ocasionadas à **EMAE**.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento comprovado de quaisquer obrigações notificadas e não sanadas no prazo estabelecido pela **EMAE** em sua notificação, a **SPTRANS** se sujeitará ao pagamento de multa diária não compensatória, correspondente a 1% (um por cento) do valor da área cedida, importância essa que será obtida mediante elaboração de laudo técnico, objetivando precificar o imóvel, para posterior aplicação da multa, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos resultantes de tais descumprimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado ou resiliado, a qualquer momento e por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be "r" and the other "g".

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das **PARTES**, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, após a concessão de prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias, para ser cumprida a obrigação pela **PARTE** inadimplente e, na hipótese de não cumprimento da obrigação dentro do prazo fixado, a **PARTE** interessada fará comunicação expressa à outra sobre a rescisão, que ocorrerá em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, sem ônus ou qualquer ressarcimento de qualquer natureza.

Parágrafo segundo – Haverá a rescisão do presente instrumento por utilização do bem ora cedido diversa da estipulada neste instrumento, bem como pelo descumprimento de quaisquer regras estabelecidas ou dispostas na legislação vigente.

Parágrafo terceiro – No caso de denúncia ou rescisão, a **SPTRANS** deverá apresentar os comprovantes de pagamentos efetuados referentes aos tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, relativos ao período de vigência da cessão.

Parágrafo quarto - Caso a **SPTRANS** dê destino diverso ao Imóvel objeto da presente cessão de uso, ou deixe de cumprir os termos que regulamentam a presente cessão de uso, esta será automaticamente rescindida, reintegrando-se a **EMA E** na posse do Imóvel, após a finalização do procedimento definido no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

A **SPTRANS** obriga-se, findo o prazo contratual, a entregar o imóvel livre de qualquer ônus, coisas ou pessoas, com exceção da deterioração causada pelo decurso de tempo, livre de qualquer ônus, coisas ou pessoas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

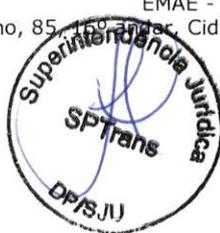
Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro simples de termo aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTUITO PERSONAE

A presente concessão tem caráter intuito personae, não podendo ser cedida, transferida, arrendada ou locada, total ou parcialmente, sob pena de imediata rescisão, independente das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos com base nos termos aditivos, bem como na legislação específica.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS MÚTUAS E NORMAS ANTICORRUPÇÃO

A **SPTRANS**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO, declara e garante que ela própria e os seus prepostos, servidores e contratados ou outros membros que atuem na realização objeto do Contrato:

I - não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos correlatos (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

II - comprometem-se a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

III – obriga-se a notificar, imediatamente, a **EMAE** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **SPTRANS**, e dos membros do seu Grupo referentes ao CONTRATO. A **SPTRANS** envidará todos os esforços para manter a **EMAE** informada do progresso e do caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **EMAE**.

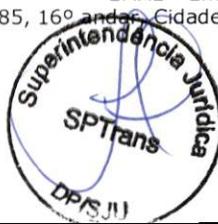
IV – declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela **EMAE**.

V – deverá defender, indenizar e manter a **EMAE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **SPTRANS** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

VI – deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **EMAE** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

VII – deverá, ainda, em relação às matérias sujeitas a este CONTRATO:

(a) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações

A handwritten signature in blue ink.A handwritten signature in blue ink.A handwritten signature in blue ink.

contratuais;

(b) manter os livros, registros e relatórios relacionados ao objeto contratual pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento deste CONTRATO;

(c) cumprir a legislação aplicável.

VIII – concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **EMAE**, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela **SPTRANS** ou por qualquer dos membros do seu Grupo.

IX – reportar, por escrito, para o endereço eletrônico indicado pela área responsável, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **SPTRANS** ou para qualquer membro ao **SPTRANS** relacionado às atividades de implantação, manutenção e operação, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **SPTRANS**, por si e por seus colaboradores, se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei federal nº 13.709/21 - LGPD. No manuseio dos dados a **SPTRANS** deverá:

a) Tratar os **DADOS PESSOAIS** dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste instrumento apenas para as operações e para os fins nele previstos;

b) Limitar o período de armazenamento de **DADOS PESSOAIS** à duração necessária para implementar este instrumento e cumprir quaisquer obrigações legais;

c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas nos termos do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 ao 22 da LGPD;

e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à **EMAE**;

f) Não divulgar **DADOS PESSOAIS** tratados na execução deste instrumento a pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;



- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de **DADOS PESSOAIS**, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante a outra **PARTE** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula; e
- j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 15 de FEVEREIRO de 2023.

Pela EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

[Redacted Signature]
Marcio Rea
Diretor-Presidente

[Redacted Signature]
Paulo Ernesto Strazzi
Diretor Administrativo

Pela SPTRANS – SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

[Redacted Signature]
Levi dos Santos Oliveira
Diretor-Presidente

[Redacted Signature]
Anderson Clayton Nogueira Maia
Diretor Administrativo

Teste

RG:
CPF:

RG:
CPF:

1907

